PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI Nº 17.842, DE 04 DE JANEIRO DE 2018.

PUBLICADA
Em 08 / 01 / 2018.
José Nilton de Medeiros
Secretário M. de Administração
Port. Nº 011/2017-GP

ESTABELECE NOVAS PRÁTICAS ALIMENTARES NO ÂMBITO DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art.1°. Fica proibido no âmbito das Escolas Públicas Municipais adquirir, confeccionar, distribuir e vender os seguintes produtos:

I - Refrigerantes;

II - Bebidas à base de xarope de guaraná ou groselha;

III - Bebidas isotônicas;

IV - Preparações fritas em geral tais como batata frita, ovo frito, salgados fritos, sonho e assemelhados;

V - Biscoitos recheados e tipo waffer;

VI - Bacon, lingüiça, salsichão e patê desses produtos;

VII - Balas, caramelos, gomas de mascar, pirulitos e assemelhados;

VIII - Sorvetes cremosos e picolés (exceto os de fruta);

IX - Molhos industrializados tais como catchup, molho à base de mostarda, maionese, molhos prontos, molho inglês e assemelhados.

Parágrafo único. Fica igualmente proibido divulgar propaganda dos produtos acima relacionados.

Art. 2°. Preferencialmente deverão ser ofertados aos alunos das Escolas Públicas municipais os seguintes produtos:

I - Frutas, legumes e verduras;

II - Sanduiches, pães, bolos, tortas, salgados e doces assados ou naturais: esfiha aberta ou fechada, coxinha e risoles assados, pão de batata e de queijo, enroladinho, torrada com queijo branco, pasta de requeijão, pizza caseira com cobertura de frango, atum, sardinha e molho de mate natural. cachorro-quente com salsicha de frango e molho natural de tomate, entre outros produtos similares; .

III - Produtos à base de fibras: barras de cereais, cereais matinais, arroz integral, pães, bolos; tortas tipo caseira e com cobertura, biscoitos simples e tipo integral pipoca, pipoca doce; barras de chocolate menores de 30g ou mista com frutas;

IV - Suco de polpa de fruta ou natural;

V - Bebidas lácteas: sabor chocolate, morango, coco, capuccino, aveia, vitamina frutas, entre outros produtos similares;

VI - Bebidas ou alimentos à base de extratos ou fermentados (soja, leite, entre outros);

VII - Picolés de frutas ou a base de leite; e

VIII - Salada de frutas sem adição de açúcar.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 04 de janeiro de 2018.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá